

LEI Nº 1449/2026

Dispõe sobre a regulamentação e limitação do conteúdo musical executado por veículos recreativos conhecidos como “trenzinhos da alegria”, “carretas recreativas” e similares, no âmbito do Município de Natividade/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Natividade/RJ, a execução de conteúdo musical por veículos recreativos conhecidos como “trenzinhos da alegria”, “carretas recreativas”, grupos temáticos e similares, utilizados para fins de entretenimento infantil e familiar.

Art. 2º- Os responsáveis pelos veículos mencionados no art. 1º deverão observar, obrigatoriamente:

- I – A execução exclusiva de músicas com classificação livre, adequadas ao público infantil e familiar;
- II – A proibição de músicas que contenham letras com conteúdo sexual explícito, apologia ao crime, incentivo ao uso de drogas, violência, discriminação ou qualquer conteúdo impróprio para crianças e adolescentes;
- III – O respeito aos limites de emissão sonora estabelecidos na legislação municipal e nas normas ambientais vigentes;
- IV – A adequação do repertório ao horário e ao local de circulação, especialmente em áreas residenciais, hospitalares, escolares e religiosas.

Art. 3º- Fica vedada a execução de músicas com linguagem obscena, de cunho erótico ou que façam apologia a facções criminosas, violência ou qualquer forma de desrespeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- IV – Cassação do alvará, em caso de reincidência grave.

Parágrafo único. Os valores das multas e os critérios de aplicação das penalidades serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º- A fiscalização ficará a cargo do órgão municipal competente, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal e dos órgãos de fiscalização ambiental.

Art. 6º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 12 de maio de 2026.

*Marcos Antônio da Silva Toledo*  
*Prefeito Municipal*

Autor: Vereador Bernardo Pinho Teixeira